

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº. 21/90

Autoria do Vereador Rubens Mesadri

Dispõe sobre alteração de denominação de via pública

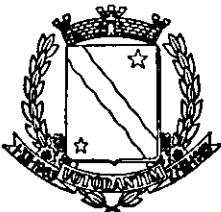
Temos para parecer o projeto em tela que/objetiva alterar denominação de via pública.

Nada a opor sob o aspecto legal e constitucional.

Importante se faz ressaltar, que, na Lei/Organica Municipal -artigo 104, §único-, só é vedada a alteração de/denominação de próprio municipal, nada dispondo sobre alteração de denominação de via pública.

O dispositivo em questão, não comporta, a /nossa ver, "sub censura", interpretação extensiva.

*Este é o nosso parecer, slavo melhor jui-
zo.*



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº. 21/90

Dispõe sobre alteração de denominação de via pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - A atual Rua Jesus Rodrigues do Parque Jataí, que inicia na Rua nº 18 e termina na propriedade de Júlio e Júlio Cia. Ltda, passa a denominar-se "João Santucci", constando nas placas indicativas a expressão "Cidadão Emérito 12-06-1903/10-04 - 1949".

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 642, de 03 de junho de 1.988.

S/S em 25 de junho de 1.990.

Rubens Mesadri
Rubens Mesadri

Vereador

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 25 de 06 de 1990
Quesadri
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____
Devolvido em _____
Presidente _____

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____
Devolvido em _____
Presidente _____

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei

n.º 21 / 90

Comissão de

Justiça e Redação

Parecer n.º

/ 90

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que obedece algum quanto ao aspecto legal e constitucional existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Este é o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR E. Otávio S. Aparecido

MEMBRO Valdemar J. da Silva

MEMBRO Santino de J. Lopes

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei

n.º 21 / 90

Comissão de

Finanças e Orçamento

Parecer n.º

/ 90

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum quanto ao aspecto financeiro existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Antonio Cau

MEMBRO Antonio G. Sobrinho

MEMBRO Adão Peres da Cruz

Requerimento

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Votorantim

*Requeiro, nos termos regimentais, a
retirada do _____ de nº 21/90
de minha autoria, para Melhores estudos por 15 dias.*

Termos em que,

Pede

E

Espera

Deferimento.

Votorantim, 19 out 92

Vereador Quesadri a)

*Retirado e/ arquivo na sessão
Ordinária de 09/11/92
Quesadri.*